



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

## PROJETO DE LEI Nº 1.248 DE 2026

(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Altera a Lei nº 10.883 e a Lei nº 10.826 para reconhecer como atividade de risco as atribuições desempenhadas pelos integrantes da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário e autorizar o porte de arma de fogo, e dá outras providências.

Acrescente-se o inciso XIII ao art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, bem como altere-se o § 1º do mesmo artigo, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.248, de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 6º. ....

**XIII** – os membros das carreiras referidas nos arts. 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI, XII e XIII do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora da atividade-fim, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI, XII e XIII”.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade incluir, no rol do art. 6º da Lei nº 10.826/2003, os membros da Advocacia-Geral da União e das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, previstos nos arts. 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

Tais agentes públicos exercem funções essenciais à Justiça, com atuação direta na defesa do interesse público, do erário e da ordem jurídica, frequentemente em contextos que envolvem organizações criminosas, recuperação de ativos, combate à corrupção e conflitos de alta complexidade.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

A natureza dessas atribuições expõe os membros da advocacia pública a riscos concretos, inclusive ameaças e pressões indevidas, em grau equiparável ao enfrentado por outras carreiras já contempladas pela legislação vigente.

A medida proposta observa o princípio da isonomia material, promovendo tratamento adequado a agentes públicos submetidos a situações de risco semelhantes, sem afastar os requisitos legais para a concessão do porte, que permanecem condicionados à comprovação de aptidão técnica e psicológica, nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, a inclusão pretendida contribui para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico, conferindo maior proteção funcional aos membros da advocacia pública e fortalecendo as funções essenciais à Justiça.

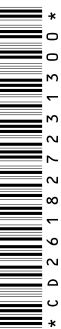
Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 25/05/2026 15:42:40.983 - CSPCCO  
EMC 1/2026 CSPCCO => PL 1248/2026

EMC n.1/2026



\* C D 2 6 1 8 2 7 2 3 1 3 0 0 \*